

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 710/2025

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Clube de Laço Santa Luzia de Juti - CLSLJ, e dá outras providências .”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou similares, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

**II** - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou similares, precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

**III** - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou similares com as organizações sociais sem fins lucrativos nominadas nesta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

**IV** - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei n.º 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

**V** – firmar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação e similares que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, que serão celebrados sem chamamento público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria nos termos da legislação vigente, para colaboração através de repasses de recursos públicos ao **Clube de Laço Santa Luzia de Juti – CLSLJ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.035.673/0001-55**, visando apoiar as atividades e eventos esportivos e culturais voltados às práticas de laço e outros dela decorrentes, colaborando financeiramente com as despesas para participação de equipes, anuidade junto a federação, despesas

administrativas e contábeis, combustíveis e outras previstas no plano de trabalho e no termo firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - As transferências referidas no caput ficam limitadas ao valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), realizadas parceladamente, conforme estabelecido no termo firmado entre as partes, devendo ser aplicado conforme plano de trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei n.º 13.019/2014.

**Art. 3º** A(s) organização(ões) da sociedade civil para receber os recursos previstos no artigo anterior deverá(ão) cumprir todas as exigências contidas na Lei n.º 13.019/2014 e também apresentar as certidões negativas exigidas na legislação pertinente.

**Art. 4º** A(s) entidade(s) beneficiada(s) fica(m) obrigada(s) a apresentar a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Fica autorizado o ajuste no orçamento por meio de suplementação, para fins de aplicação desta Lei;

**Art. 6º** As alterações de valores decorrentes de atualização, para este exercício e os seguintes, caso ocorram, poderão ser realizados por decreto.

**Art. 7º** Será inexigível o chamamento público para a(s) organização(ões) da sociedade civil referida(s) nesta Lei, nos termos do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS  
07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues